



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°

02

Proc. CM N°

N 162/23

**PROJETO DE LEI N° 162, 2023.**

**Proíbe a instalação de banheiros unissex de uso coletivo nos estabelecimentos públicos e comerciais no Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica vedada a instalação de banheiros denominados unissex de uso coletivo nos estabelecimentos públicos e comerciais no município de Mogi Guaçu.

**Parágrafo único.** Considera-se banheiro unissex de uso coletivo, o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

**Art. 2º** - Excetua-se do disposto desta Lei, os estabelecimentos públicos ou privados que possuam banheiro de uso familiar "**Banheiro Família**", ou quando se tratar do único banheiro do estabelecimento, desde que seja de uso individual.

**Art. 3º** - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa no valor de 100 (cem) UFIMs, sendo dobrado em caso de reincidência;

II – Constatado a reincidência e persistindo a infração, ocorrerá a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que haja o cumprimento do disposto da presente legislação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo publicará decreto editando normas complementares necessárias próprias necessárias à execução da presente Lei.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° P 162/23

**Art. 5°** - As despesas de execução desta Lei, ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala "Ulisses Guimarães", 21 de Julho de 2023.

Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI  
Lili Chiarelli (Republicanos)





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°

94

Proc. CM N°

n 162/23

## JUSTIFICATIVA:

A propositura tem como escopo fundamental, além da distinção do uso do espaço sanitário por homens e mulheres, a prevenção da ocorrência de crimes contra dignidade sexual, crimes contra liberdade sexual e outros crimes sexuais contra vulneráveis, quando em uso simultâneo e sem a devida privacidade, especialmente em Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Fundações, Institutos e demais Repartições Públicas do Município de Mogi Guaçu e pessoas jurídicas de direito privado.

O uso simultâneo de banheiros por homens e mulheres amplia o risco de abusos sexuais em relação aos banheiros individuais e sob a ótica da segurança, esse projeto visa inibir a prática de abuso sexual, como estupro em decorrência do uso simultâneo por homens e mulheres de banheiros em ambiente público e privados.

Neste sentido, o Poder Legislativo deve sempre exercer o seu papel junto à sociedade, principalmente na fiscalização de políticas pública, mais eficazes aos cidadãos.

Assim, requisito aos nobres pares desta Casa Legislativa, mais uma vez, o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei nos termos ora apresentado.